

PORTARIA Nº 215/2022/GAB/SESP

Amplia a comissão para elaboração de plano de capacitação no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

Considerando que a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública, prescreve, entre suas diretrizes, a "capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública";

Considerando que o Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública, preconiza o aperfeiçoamento "das atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos";

Considerando que o plano de capacitação constitui um requisito para certificação da maturidade da gestão no modelo de governança e gestão - Gestão.gov.br, instituído pelo Ministério da Economia;

Considerando a recomendação do Relatório de Avaliação do Controle Interno 0020/2020, da Controladoria Geral do Estado, quanto a elaboração de plano de capacitação no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

Considerando a importância da capacitação dos profissionais para a qualificação do serviço de Segurança Pública no âmbito desta Secretaria de Estado e unidades vinculadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para elaboração de plano de capacitação no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso;

Art. 2º A comissão será composta pelos membros abaixo elencados, representando as respectivas unidades setoriais:

- I. Patrícia de Cássia Valério Fachone - NGER - Titular
- II. Jucelma José Ferreira - NGER - Titular
- III. Monica Rodrigues de Sousa - SUGP - Titular
- IV. Luceni Grassi de Oliveira - EDPE - Titular
- V. Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes - EDPE - Suplente
- VI. Abadio Jose Cunha Junior - FUNAC - Titular
- VII. Lilian Lucia da Silva - FUNAC - Suplente
- VIII. Viviane da Costa Nunes - FUNAC - Suplente
- IX. Manoel Bugalho Neto - SAIOP - Titular
- X. Heydi Fernanda da Silva - SAIOP - Suplente
- XI. Patrícia Aparecida Camarão Cunha - SAI - Titular
- XII. Fabiane de Sousa Melo - SAI - Suplente
- XIII. Ueliton Peres de Oliveira - SAAS - Titular
- XIV. Rosaria Cristina da Silva Ormond - SAAS - Suplente
- XV. Bernardo Morais Filho - SAAP - Titular
- XVI. Marli de Moura Kapteinat - SAAP - Suplente
- XVII. Jonathan Francisco Pereira - SAAP - Suplente
- XVIII. Iberê Ferreira da Silva Junior - SAJU - Titular
- XIX. Mila Barros Miranda - SAJU - Suplente

- XX. Vitória Cristina da Silva Piva - SAJU - Suplente
- XXI. Regina Célia Santos Pereira Marques - SAJU - Suplente
- XXII. Bruno Marcel Souza Tocantins - PM - Titular
- XXIII. Bruno Wendel de Oliveira Del Barco - PM - Suplente
- XXIV. Kessia Adriane Ferraz Gasparoto - PM - Suplente
- XXV. Eliane da Silva Moraes - PJC - Titular
- XXVI. Fausto José Freitas da Silva - PJC - Suplente
- XXVII. Flávia Alessandra de Faria Pouso - PJC - Suplente
- XXVIII. Heitor Alves de Souza - CBM - Titular
- XXIX. Raul Castro de Oliveira - CBM - Suplente
- XXX. Wagner Augusto da Silva - CBM - Suplente
- XXXI. Eduardo Silva Leite - CBM - Suplente
- XXXII. Isabella Caroline Benites Francisco - POLITEC - Titular
- XXXIII. Danielle Marques de Almeida Trevizan - POLITEC - Suplente

Parágrafo único. A coordenação desta comissão será composta pelos servidores dispostos nos incisos I a V, e a coordenação geral desta comissão ficará a cargo da servidora elencada no inciso I.

Art. 3º São objetivos dessa comissão:

- I. padronizar os indicadores que se referem a capacitação;
- II. definir fluxo de informações para relatório anual dos indicadores padronizados;
- III. elaborar o levantamento de necessidades de capacitação;
- IV. elaborar a proposta de plano de capacitação e apresentá-la à administração superior para aprovação;

Parágrafo único. A coordenação deve adotar as medidas necessárias para cumprir os objetivos previstos neste artigo, inclusive solicitar informações adicionais.

Art. 4º Todos os servidores devem zelar pela constância do trabalho da comissão, sendo que cumpre-lhes informar à coordenação desta comissão em caso de férias, licença médica ou outros impedimentos com antecedência.

Art. 5º A participação nesta comissão não ensejará remuneração extraordinária de qualquer espécie e o seu exercício será considerado de relevância pública.

Art. 6º O prazo para a conclusão do trabalho será de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original assinado)

Código de autenticação: 0fc18fa1

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar